



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 23292.048052/2025-91
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 67/2025 - ASSPAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E O CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **ZÍZIMO MOREIRA FILHO**, nomeado pelo Decreto 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 07/08/2025, edição 148, Seção 2, p. 1, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/SC e CPF nº [REDAZIDO], e de outro o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO**, doravante denominado **SENAC**, inscrita no CNPJ nº 03.709.814/0064-71, com sede no endereço Av. Eng. Eusébio Stevaux, 823, bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04696-000, neste ato representada por Sr. **Ozeas Vieira Santana Filho**, Diretor de Ensino a Distância; portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] SSP/SP e inscrito no CPF nº [REDAZIDO] resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008, a Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, Resolução CEPE 74/2016, e Instrução Normativa nº 14, de 25 de outubro de 2024 do IFSC, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para estudantes do IFSC nas dependências do **Centro Universitário Senac – Santo Amaro** e para estudantes do **Centro Universitário Senac – Santo Amaro**, nas dependências do IFSC, respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - Por se tratar de Acordo de Cooperação Técnica de estágio recíproco entre instituições de ensino, a que atuar como campo de estágio será considerada UNIDADE CONCEDENTE, enquanto a outra permanecerá como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme estabelecido no Termo de Compromisso do Estágio. As partes serão doravante identificadas como UNIDADE CONCEDENTE, INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e o/a estudante como ESTAGIÁRIO/A.

§ 2º - Para fins deste Acordo de Cooperação Técnica, entende-se o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 3º - O estágio, tanto obrigatório, como não obrigatório, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º - Considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado e estágio não obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Encaminhar os/as estudantes para o estágio, observados os critérios preestabelecidos pela UNIDADE CONCEDENTE;
2. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional dos educandos;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades do Estagiário/a (PAE), de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a etapa e modalidade da formação escolar do/a estudante e ao horário e calendário escolar;
4. Celebrar, por meio da Coordenadoria de Estágio do Câmpus do/a estudante ou por meio de unidade organizacional equivalente na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a parte UNIDADE CONCEDENTE e o/a educando/a;
5. Indicar um professor/a orientador/a, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do/a estagiário/a;
6. Exigir do/a estagiário/a, em prazo não superior a 6 (seis) meses, a apresentação do relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e normas de estágio.
7. Informar, por meio de declaração subscrita pelo/a professor/a da disciplina, mediante solicitação do/a estagiário/a, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio nos períodos de avaliações;
8. Disponibilizar o calendário acadêmico no Portal do IFSC, no início de cada período letivo.

9. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o/a estagiário/a para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas;
10. Efetuar o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para estudantes em estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

II. Constituem obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:

1. Conceder estágio aos/às estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observadas a legislação vigente e as disposições deste Acordo de Cooperação Técnica;
2. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de estudantes ao estágio;
3. Indicar um/a funcionário/a de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do/a estagiário/a, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo/a estagiário/a, considerando a legislação vigente.
4. Celebrar o TCE com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com o/a estagiário/a, zelando pelo seu cumprimento;
5. Formalizar, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão realizada no TCE;
6. Contratar seguro contra acidentes pessoais para estudantes em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
7. Conceder bolsa de estágio aos estudantes, cujo valor será fixado no TCE, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
8. Assegurar ao/à estagiário/a, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares. Nos casos de estágio com duração inferior a 12 meses, o recesso deverá ser concedido de maneira proporcional;
9. Conceder ao/à estagiário/a, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
10. Assegurar que o/a estagiário/a encaminhe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788;
11. Quando o estágio for rescindido antes do prazo previsto para o término, avisar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e encaminhar às partes o Termo de Rescisão de Estágio (TR).
12. Entregar ao/à estagiário/a, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do/a estagiário/a;
13. Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO sobre a frequência e o desempenho do/a estagiário/a, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso;
14. Solicitar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a substituição do/a estagiário/a que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto/a a continuar suas atividades de estágio.

§ 1º - Aplica-se ao/à estagiário/a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE do estágio.

§ 2º - A UNIDADE CONCEDENTE poderá, a seu critério, conceder bolsa e auxílio-transporte também em estágios obrigatórios, cujos valores serão fixados no TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

A realização do estágio ocorrerá mediante a assinatura obrigatória do Termo de Compromisso (TCE) entre a UNIDADE CONCEDENTE, o(a) estudante e a respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o qual deverá ser estabelecido em conformidade com o disposto no presente Acordo, na legislação e normas que regulam o estágio. Tanto o TCE quanto o Programa de Atividades (PAE) serão elaborados em comum entendimento entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o(a) estagiário(a).

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deverá, preferencialmente, seguir o modelo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, podendo, por consenso entre as partes, ser adotado o modelo da UNIDADE CONCEDENTE.

§ 2º O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do/a estagiário/a e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

§ 3º À medida que o desempenho do/a estagiário/a for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

A duração do estágio na mesma concedente não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, contados a partir do início de vigência do TCE, exceto quando se tratar de estudante com deficiência. A jornada diária, a carga horária semanal e o período total do estágio deverão estar definidos no TCE e no PAE, em conformidade com o previsto nos PPC dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá validade de **cinco anos** a partir da data de assinatura das partes interessadas, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer momento, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

§ 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o presente Acordo deverá notificar a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

§ 2º - Em caso de rescisão do presente Acordo será garantida a continuidade aos contratos de estágio já firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela proteção dos dados pessoais compartilhados no âmbito deste Acordo.

§ 1º - O compartilhamento de dados pessoais entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o(a) estudante limitar-se-á às informações estritamente necessárias para a formalização, execução e acompanhamento do estágio. Fica vedada a utilização de dados do(a) estagiário(a) ou de terceiros para finalidades diversas daquelas diretamente relacionadas à execução do estágio.

§ 2º - Os dados pessoais coletados para execução do presente acordo serão armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, salvo nos casos de guarda obrigatória previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA DOS SANTOS GRANDO
Data: 07/01/2026 11:49:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente:
Ozeas Vieira Santana Filho
21/01/2026 17:55:37(UTC-03:00)

e-SIGNIFLOW

ZÍZIMO MOREIRA FILHO
REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
SANTA CATARINA - IFSC

Ozeas Vieira Santana Filho
Centro Universitário Senac – Santo
Amaro